

LEI N° 162/92, Palmas, 01 de abril de 1992.

"Autoriza o Executivo Municipal instituir o concurso literário Lysias Rodrigues".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Concurso literário Lysias Rodrigues com o objetivo de incentivar a produção literária no Município de Palmas.

Art. 2º - O concurso literário Lysias Rodrigues tem caráter anual e será executado entre os meses de julho e setembro.

Art. 3º - O concurso literário Lysias Rodrigues não delimita estilos e modalidades literárias, ficando a cargo do Departamento de Cultura definir a cada ano a modalidade concorrente, o regulamento e divulgação do certame.

Art. 4º - O concurso literário Lysias Rodrigues classificará a cada ano, três vencedores em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugar respectivamente.

Art. 5º - A premiação dos vencedores a cada ano será definida de acordo com a votação orçamentária para o certame.

Art. 6º - Poderão ser conferidas menções honrosas aos participantes de acordo com o parecer dos jurados.

Art. 7º - Os jurados do certame devem ser escolhidos, a cada ano, preferencialmente entre os membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei para 1992, são da ordem de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) que ficam desde agora comprometidos no orçamento de 1992.

Parágrafo único - Para os próximos exercícios, o Departamento de Cultura delimitará o montante dos recursos financeiros necessários.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, 01 de abril de 1992, 171º da Independência, 104º da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 3º de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal